



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022.

CONTRATO Nº 004/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE VERA CRUZ E EMPRESA JOSÉ JAIME ALVES MASSIRER- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.980.355/0001-48, localizada à Av. Belém, nº 213, apt. 01, bairro Pinheiro Machado, Santa maria/RS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.245.091/0001-90, com sede administrativa à Avenida Nestor Frederico Henn, nº. 1.580, Vera Cruz, RS, neste ato, representada pelo Presidente **LUIZ CARLOS SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 564.011.750-87, residente e domiciliado em Linha Capão, s/nº, interior do Município de Vera Cruz/RS, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA JOSÉ JAIME ALVES MASSIRER- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.980.355/0001-48, localizada à Av. Belém, nº 213, apt. 01, bairro Pinheiro Machado, Santa Maria/RS, neste ato representada por seu administrador, Jose Jaime Alves Massirer, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 471.769.540-20 e no RG 6036719333, residente e domiciliado Av. Belém, nº 213, apt. 01, bairro Pinheiro Machado, Santa Maria/RS, apenas denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 009/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto da contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviço de licenciamento de Software pelo prazo inicial de três meses, nas seguintes condições:

1.1 O objeto do presente contrato é o licenciamento do Software de Apuração de Ponto RHID – Sistema de controle de ponto, com capacidade de 20 cadastros, módulo web e aplicativo mobile disponíveis;

1.2 - A CONTRATADA é produtora e detentora dos direitos autorais do Software objeto do presente contrato;

1.3 - A licença do Software em questão será destinada ao uso exclusivo do cliente final da contratante, discriminado abaixo:

Parágrafo Único - A capacidade inicial será de 20 cadastros, podendo ser aumentada a qualquer momento mediante acréscimo no valor da

(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625

Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

mensalidade de acordo com a tabela de preços vigente – formalizado através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO PRESTADO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor trimestral de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, com reajuste a cada quatro (4) trimestres, conforme índice ICPM ou IPCA (Reajuste pelo menor preço).

CLÁUSULA TERCEIRA- FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela, via ted ou pix bancário, até o décimo dia do mês subsequente mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a. Nota Fiscal referente aos serviços publicados no mês;
- b. Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal, Estadual e Previdenciária no seu período de validade;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS, no seu período de validade.
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte previsão orçamentária: Câmara Municipal de Vereadores 33904006 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à CONTRATADA:

- a. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a CONTRATANTE, de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes de qualquer tipo de demanda;
- b. Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;
- c. Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a

☎ (51) 3718-2982 - (51) 3718-1625

📍 Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;

- d. A CONTRATADA, será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros provocados por seus empregados ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento;
- e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- f. A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- g. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as cláusulas do presente contrato, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- h. Cumprir os prazos estabelecidos no presente contrato.
- i. Manter o Software atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal fornecendo prontamente as novas versões atualizadas;
- j. Corrigir os erros de concepção e produção do Software, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE. Não se compreende como obrigação da CONTRATADA os serviços de correção de erros de operação ou uso indevido do Software e os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no Software, ocorridos por causas diversas que não seja contida neste item;
- k. Fornecer suporte técnico gratuito para o CONTRATANTE, exclusivamente para sanar dúvidas ou solucionar problemas quanto ao Software objeto do presente contrato, por WhatsApp, chat e/ou E-mail;
- l. Atender as solicitações de mudanças e implementações no Software, mediante acordo e orçamento a ser detalhado em aditivos contratuais se for o caso;
- m. Enviar as renovações das licenças de uso com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos do vencimento de utilização do Software;
- n. Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE e do Cliente Final a que tiver acesso, inerentes do trabalho de suporte, desenvolvimento e manutenção do Software.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Compete à CONTRATANTE:

- a. Na hipótese de atraso no pagamento da quantia devida à CONTRATADA, a CONTRATANTE se obriga a pagar uma multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o total da parcela em atraso, acrescida de juros de mora de 4 % (quatro por cento) ao mês, sem prejuízo da CONTRATADA considerar rescindido de pleno direito o presente instrumento;
- b. Fica facultado à CONTRATADA suspender o uso da licença objeto desse contrato, em caso de atraso superior à 15 (quinze) dias corridos após o vencimento;
- c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato;
- d. Realizar o pagamento mensal a CONTRATADA de acordo com o previsto no presente contrato;
- e. Nomear um fiscal do contrato, entre seus servidores, que terá o dever de determinar à CONTRATADA qual a prioridade de atribuições, fazer as fiscalizações ordinárias ou extraordinárias, bem como exigir os documentos relativos à regularidade fiscal para que os pagamentos mensais possam ser efetuados;
- f. Aplicar a CONTRATADA às penalidades, quando for o caso;
- g. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.
- h. O CONTRATANTE deve prover, sempre que ocorra qualquer problema com o Software, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que o problema ocorreu, sob pena de impossibilitar a CONTRATADA de solucionar o(s) problema(s) ou erro(s) reclamados;
- i. O CONTRATANTE deverá fornecer nome, cargo/função e outros dados necessários dos colaboradores que terão acesso aos serviços de suporte técnico gratuito fornecido pela CONTRATADA;
- j. Não efetuar qualquer alteração no Software objeto do presente contrato sem autorização expressa da CONTRATADA, seja por engenharia reversa ou não.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS EXCLUSIVOS DA CONTRATADA

- a. A CONTRATADA responde pessoalmente por toda e qualquer despesa previdenciária, fiscal, comercial ou trabalhista que venha a adquirir, sozinho ou em razão dos empregados que possua. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE responde pelas obrigações supracitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

b. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidente de trabalho, etc...) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

c. A CONTRATADA declara para todos os efeitos que seus colaboradores, designados para efetuar os serviços de suporte técnico e de implementações no Software, encontram-se devidamente registrados, em estrita obediência ao que dispõe a legislação trabalhista, bem como com as obrigações de natureza previdenciária, sendo pontualmente atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

a. O período inicial do contrato será de três meses, com termo inicial do presente contrato é o dia 07 de dezembro de 2022, encerrando-se no dia 06 de março de 2023, podendo ser prorrogado a interesse das partes, por igual período. (art. 57, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Haverá 2 (dois) tipos de fiscalização: a ordinária e a extraordinária.

A ordinária será realizada mensalmente, ocasião em que a CONTRATANTE designará um fiscal que verificará o cumprimento do serviço e comunicará a CONTRATADA sempre que verificada qualquer irregularidade, bem como receberá relatórios e documentos mensais ou sempre que for solicitado;

A extraordinária realizar-se-á sempre que CONTRATANTE praticar qualquer diligência visando apurar se o contrato está sendo regularmente cumprido, inclusive solicitando novas informações à CONTRATADA que terá como prazo de resposta, até 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser rescindido:

a. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor;

b. Por acordo entre as partes contratantes, reduzido a termo;

☎ (51) 3718-2982 - (51) 3718-1625

📍 Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



c. Na forma, pelos motivos e em observância as demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 e seus respectivos incisos, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- a. As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão temporária do Registro e declaração de inidoneidade.
- b. Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.
- c. A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- d. A multa será de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, do valor total contratado. Por qualquer outra infringência contratual será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- e. Haverá bloqueio da parcela mensal, que será sempre simultânea com a rescisão do contrato, no caso de negativa de prorrogação de prazo contratual, e ainda:
- f. Quando houver atraso contratual por culpa da CONTRATADA;
- g. Quando chamada a corrigir algum defeito a CONTRATADA não atender a solicitação dentro de 5 (cinco) dias, a não ser que haja justificativa escrita e aprovada pelo Setor Competente;
- h. Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.
- i. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.
- j. A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade.
- k. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/VINCULAÇÃO

O presente CONTRATO está vinculado ao ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 nos termos do Inciso XI, do art. 55 da lei nº 8.666/93 e fundamentado no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, combinada com as



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

disposições do Decreto Federal nº 9.412/2018, que alterou os valores da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Município, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

As omissões eventualmente existentes no presente contrato, são reguladas pela legislação vigente, consoante previsão fixada no artigo 65 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indica a Srª MARILIA JULIA NERY DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº: 017.241.120-31, Diretora da Câmara de Vereadores, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, do fornecimento de materiais e serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro do Município de Vera Cruz, RS, como competente para solucionar litígios, de forma amigável ou contenciosa, ou para dirimir dúvidas, renunciando a qualquer outro que possa ser citado.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vera Cruz, RS, 07 de dezembro de 2022

LUÍZ CARLOS SOUZA

Presidente da Câmara De Vereadores Do Município De Vera Cruz.

CONTRATANTE

☎ (51) 3718-2982 - (51) 3718-1625

📍 Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

[Signature]
JOSÉ JAIME ALVES MASSIRER
EMPRESA JOSÉ JAIME ALVES MASSIRER-ME
CONTRATADA

11.550.355/0001-48
JOSÉ JAIME ALVES MASSIRER
RUA...
...
SANTA... RS

TESTEMUNHAS:

Nome **SIMONE INÊS IMMIG**
CPF/MF: **998.319.100-87**

[Signature]

Nome: **Gabriela W. Ziehl**
CPF/MF: **043 570 050-27**

Aprovado em

Data: *[Signature]*

LUIZ CARLOS RECH - OAB/RS 103.524
Assessor Jurídico